

Press Release – borracha nitrílica (NBR)

No dia 11 de agosto de 2023, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) publicou no Diário Oficial da União a Circular nº 29, de 2023, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de borracha nitrílica (NBR), comumente classificadas no subitem 4002.59.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Coreia do Sul e da França.

O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquota específica, que varia de 0,15 a 0,34 USD/Kg quando originário da Coreia do Sul e de 0,65 a 0,92 EUR/Kg quando originário da França.

Constatou-se a existência de indícios de continuação de dumping, bem como de probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica em decorrência dessas importações. O período de análise de continuação de dumping compreendeu de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 e o período de análise de retomada dano de janeiro de 2018 a dezembro de 2022.

Dessa forma, a revisão da medida antidumping foi iniciada a partir de petição, protocolada em 13 de abril de 2023, pela Nitriflex S.A. Indústria e Comércio. Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos dos Processos SEI nºs 19972.101003/2023-03 restrito e 19972.101002/2023-51 confidencial, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>.

Ainda, em casos de revisão de medida antidumping, a avaliação de interesse público é facultativa, a critério do DECOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico>.

Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.101968/2023-98 (confidencial) ou nº 19972.101969/2023-32 (público) do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países

envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto 8058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.